

PORTARIA Nº 64/2012

Estabelece normas para desenvolvimento e avaliação dos acervos das bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG, no uso de suas atribuições, notadamente o disposto no art. 5º da [Resolução nº 521](#), de 2007, que “Revoga a [Resolução nº 401/2002](#) e passa a dispor sobre a estrutura organizacional e o regulamento da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF - e dá outras providências”;

CONSIDERANDO ser a gestão do acervo bibliográfico fundamental para a consecução do objetivo estabelecido para as bibliotecas do Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de criar critérios sólidos para balizar os investimentos em recursos informacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o acervo informacional das bibliotecas do Tribunal às necessidades de seus usuários;

CONSIDERANDO, ainda, o objetivo da Coordenação de Documentação e Biblioteca, disposto no art. 58 da [Resolução nº 521](#), de 2007, bem como o que dispõe a [Portaria nº 24](#), de 2009, da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que “Institui o Regulamento das Bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Todos os procedimentos para desenvolvimento e avaliação dos acervos das bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais serão submetidos às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - Para os fins desta Portaria, são procedimentos para desenvolvimento do acervo a seleção e a aquisição (por compra, doação ou permuta) de materiais informacionais para compor os acervos das bibliotecas, bem como a avaliação periódica destes materiais.

§ 2º - Para fins desta Portaria, os termos “itens informacionais”, “itens”, “obras” e “materiais informacionais” serão utilizados como sinônimos.

Art. 2º - Esta Portaria tem por finalidade estabelecer diretrizes para os procedimentos de desenvolvimento e de avaliação do acervo.

Parágrafo único - As diretrizes de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas em conformidade com:

- I - o objetivo e a classificação da biblioteca;
- II - a missão da Instituição;
- III - os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E DA AQUISIÇÃO

Art. 3º - A seleção é o processo de escolha das obras a serem adquiridas para compor o acervo, de acordo com a cobertura temática definida no Anexo I e os critérios estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º - A seleção de itens a serem adquiridos por compra será realizada a partir das seguintes fontes:

- I - as bases de dados de legislação;
- II - as sugestões recebidas de magistrados, assessores, servidores e usuários em geral;
- III - as indicações dos bibliotecários de referência;
- IV - as bibliografias especializadas;
- V - os catálogos e sites de editoras e livrarias;
- VI - as bases de dados de bibliotecas jurídicas;
- VII - as visitas às livrarias jurídicas e feiras de livros;
- VIII - as estatísticas de uso do acervo.

§ 2º - A seleção de que trata este Capítulo será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) de biblioteca e deverá ser validada pela Comissão de Gestão do Acervo - CGA, observados os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º - A aquisição se dará por compra, doação (recebida ou solicitada) ou permuta.

§ 1º - A compra será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) de biblioteca, que levará em conta:

- I - a seleção aprovada pela CGA;
- II - a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

III - a legislação específica e as normas internas regulamentadoras do processo de compra no TJMG.

§ 2º - Os itens adquiridos por doação somente serão incorporados ao acervo mediante avaliação dos critérios estabelecidos nos Anexos I e II, no que couber, e aprovação da CGA, ficando autorizado o reencaminhamento das obras não incorporadas.

§ 3º - As obras adquiridas por permuta, bem como as publicadas pelo próprio Tribunal sempre serão incorporadas ao acervo.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ACERVO E DO DESBASTAMENTO

Art. 5º - Denomina-se avaliação o processo de examinar os materiais bibliográficos e não bibliográficos com a finalidade de aferir a adequação dos acervos ao objetivo das bibliotecas e às necessidades dos usuários, bem como subsidiar os processos de aquisição e desbastamento.

§ 1º - A avaliação de que trata este Capítulo ocorrerá a cada 2 (dois) anos e utilizará os critérios definidos no Anexo III desta Portaria.

§ 2º - Os resultados da avaliação serão consignados em relatório conclusivo a ser submetido à aprovação da CGA.

§ 3º - A aprovação de que trata o parágrafo anterior será por maioria simples dos integrantes da CGA.

Art. 6º - O desbastamento consiste na retirada de títulos e/ou exemplares do acervo, sempre que o relatório de avaliação recomendar, dando-lhes uma das seguintes destinações:

I - remanejamento: transferência de títulos cuja utilização tenha sido inferior a duas vezes nos últimos 6 (seis) anos ou supostamente desatualizados para outro local, igualmente seguro, dentro da biblioteca, até nova avaliação do acervo;

II - descarte: retirada definitiva do material informacional do acervo, com base nos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Portaria e na validação da CGA;

III - conservação: retirada temporária de itens cujo estado de conservação sinalize necessidade de aplicação de medidas de conservação ou restauro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Comissão de Gestão de Acervo - CGA - será designada pelo Superintendente da Escola Judicial Des. Edésio Fernandes - EJEJF e será composta pelo(a) Coordenador(a) de biblioteca, que a presidirá, por 3 (três) técnicos bibliotecários, sendo ao menos um lotado na Biblioteca Rita Adelaide, e por um servidor bacharel em Direito.

Art. 8º - As obras das coleções especiais (Amílcar de Castro e Tancredo Martins), Coleção de Obras Raras e produções institucionais não estarão sujeitas aos critérios de avaliação e descarte supracitados.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJF

ANEXO I

COBERTURA TEMÁTICA

As bibliotecas do TJMG são especializadas em Direito e têm como objetivo atender, no âmbito da Secretaria do Tribunal e da Justiça de Primeira Instância, às demandas de informações especializadas decorrentes das atividades jurisdicionais e administrativas.

Para tanto, a cobertura temática definida para a formação e o desenvolvimento do acervo foi dividida em 2 (dois) núcleos: núcleo básico, para atender às demandas jurisdicionais de magistrados e servidores; e núcleo complementar, para atender às demandas técnicas e administrativas de magistrados e servidores.

Núcleo Básico - DIREITO

- Direito administrativo
- Direito canônico e eclesiástico
- Direito civil
- Direito comercial
- Direito constitucional
- Direito do consumidor
- Direito do trabalho
- Direito internacional privado
- Direito internacional público
- Direito militar
- Direito penal
- Direito previdenciário
- Direito privado

- Direito processual
- Direito público
- Direito romano
- Filosofia do Direito

Núcleo Complementar

- Administração
- Biblioteconomia
- Ciência da computação
- Ciência política
- Comunicação social
- Economia
- Educação (sob a ótica dos direitos fundamentais e cidadania)
- Filosofia
- Fundamentos do conhecimento e da cultura
- Geografia geral
- História
- Língua portuguesa
- Medicina legal
- Psicologia
- Sociologia

ANEXO II

CRITÉRIOS ORIENTADORES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

De acordo com o art. 4º da [Portaria nº 24](#), de 19.09.2009, da Segunda Vice-Presidência do TJMG que institui do Regulamento das Bibliotecas do Tribunal, os acervos subdividem-se nas seguintes coleções:

- a) normal: formada por livros de doutrina, legislação comentada e jurisprudência;
- b) referência: formada por livros contendo leis secas, dicionários, enciclopédias, gramáticas, guias e obras históricas, sobretudo relativas ao TJMG e ao Estado de Minas Gerais;
- c) reserva: formada por livros muito requisitados por sua atualidade, assunto e/ou autoria;
- d) braille;
- e) periódicos (jornais e revistas);
- f) especiais (coleção “Tancredo Martins” e “Amílcar de Castro”);
- g) obras raras.

Os materiais que integrarão os acervos das bibliotecas do TJMG serão selecionados, observando-se critérios quantitativos e qualitativos, a saber:

a) Critérios quantitativos:

I - Número de exemplares por coleção, levando-se em conta os núcleos dos acervos: núcleo básico e núcleo complementar.

NÚCLEO BÁSICO	
COLEÇÃO	QUANTIDADE
Normal	Até 02 exemplares de cada título da mesma editora/edição por biblioteca
Referência	01 exemplar de cada título da mesma editora/edição por biblioteca
Reserva	01 exemplar de cada título da mesma editora/edição por biblioteca
Braille	01 exemplar de cada título da mesma editora/edição para a Unidade Goiás
Periódico	01 exemplar de cada título por biblioteca
Especial	Não se aplica
Obras raras	Não se aplica
NÚCLEO COMPLEMENTAR	
Normal	01 exemplar de cada título da mesma editora/edição por biblioteca
Referência	01 exemplar de cada título da mesma editora/edição por biblioteca
Reserva	Não se aplica
Braille	01 exemplar de cada título da mesma editora/edição para a Unidade Goiás
Periódico	Não se aplica
Especial	Não se aplica
Obras raras	Não se aplica

b) Critérios qualitativos:

I - conteúdo: atualidade; relevância e adequação aos objetivos institucionais e ao público a que se destina;

II - autoridade dos responsáveis intelectuais pela produção e editoração;

III - demanda informacional dos usuários, comprovada por relatos do bibliotecário de referência e pelos relatórios estatísticos de empréstimo, consulta e reserva;

IV - conveniência do formato e compatibilidade com os equipamentos existentes;

V - idioma: selecionar apenas obras que não apresentem barreiras linguísticas, de acordo com o perfil dos usuários;

VI - preço: o custo do material a ser adquirido deve ser compatível com a expectativa de uso e correspondente aos valores praticados no mercado para documentos similares.

VII - originalidade: Não será permitida a incorporação ao acervo de cópias de qualquer tipo de material, com exceção daqueles que possam ser reproduzidos legalmente conforme dispõe a legislação brasileira de direito autoral, [Lei nº 9.610](#), de 19

de fevereiro de 1998. Este critério não se aplica às publicações do próprio Tribunal. Outras exceções devem ser analisadas com cuidado pela CGA.

ANEXO III

CRITÉRIOS ORIENTADORES DA AVALIAÇÃO DO ACERVO

- a) Conteúdo: atualidade, relevância e vinculação à cobertura temática definida no Anexo I desta Portaria;
- b) Usabilidade com base em relatórios estatísticos de empréstimo e consulta;
- c) Quantitativo de exemplares daquele título existente no acervo;
- d) Estado de conservação;
- e) Situação: título corrente ou não corrente, coleção completo ou incompleto, quando se tratar de periódico;
- f) Valores histórico, social ou político da obra.

ANEXO IV

CRITÉRIOS ORIENTADORES DO PROCESSO DE DESCARTE DE LIVROS E PERIÓDICOS

(não são aplicáveis para itens da coleção de obras raras, das coleções especiais e publicados pelo próprio Tribunal, conforme determinado no art. 8º desta Portaria)

- a) Inadequação: aquelas cujos conteúdos não atendam aos objetivos da instituição;
- b) Duplicidade: quantidade excessiva de exemplares de uma determinada obra em relação à demanda;
- c) Desatualização: aquelas cujos conteúdos se revelem obsoletos e já estejam contemplados em outras obras;
- d) Desuso confirmado após 5 (cinco) anos de remanejamento;
- e) Condições físicas inadequadas: obras inutilizadas, infectadas, deterioradas e/ou danificadas, sem quaisquer condições de reparo;
- f) Valor histórico, social e/ou político;
- g) Em caso de periódico, tratar-se de título não corrente ou coleção incompleta, e com taxa de uso inexpressivo.